
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 326, DE 27 DE JUNHO DE 1950

Organiza a Justiça Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para o processo e julgamento dos delitos militares dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 19 da Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, fica instituída a Justiça Militar, a qual será administrada em todo território do Estado:

- a) pelos Conselhos de Justiça, em primeira instância;
- b) pelo Tribunal de Justiça, em Segunda instância.

Art.2º. A Justiça Militar é competente para conhecer dos crimes militares praticados por oficiais ou praças de pret da Polícia Militar, ainda que comissionados em outras corporações, e pelos seus assemelhados.

Parágrafo único. Também é competente a Justiça Militar para conhecer dos crimes militares praticados por oficiais ou praças de pret da reserva ou reformados da Polícia militar, quando em serviço ou comissão de natureza militar.

Art.3º. A reforma, exclusão e demissão do serviço militar não extinguem a competência do fôro militar para o processo e julgamento dos crimes militares cometidos ao tempo daquele serviço.

Art.4º. Haverá uma única auditoria, tendo como sede a Capital do Estado, composta de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e um oficial de justiça.

Art.5º. O cargo de auditor será promovido pela forma estabelecida no estatuto dos militares do Estado.

Art.6º. O provimento do cargo de promotor far-se-á mediante concurso de provas, conforme determina o estatuto dos militares do Estado, adotando-se o mesmo critério para o provimento do cargo de advogado.

Art.7º. Os cargos de escrivão e de oficial de justiça, que servirá, também, de porteiro das audiências, serão exercidos: o primeiro por um subtenente ou um 1º Sargento e o segundo por um cabo, ambos da Polícia Militar, em atividade ou inativo, nomeado pelo auditor, ouvido o Comandante daquela Corporação

D.O.E. n. 16.467 de 28/06/1950

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ